



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.677/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Paraíso Sítio das Flores

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONS. DE VISTA: MÁRCIO BARBON “ad hoc” ANTÔNIO C. DOS REIS**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel denominado Sítio Paraíso das Flores, CPD 1568040. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto, o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota e relatora pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – “ad hoc” Antônio Reis.** Convertido o presente processo em diligência para que a SEMA proceda nova análise da propriedade para verificar as divergências existentes entre as áreas aproveitáveis, informando qual a real área da produção rural, bem como qual a área utilizada por atividade comercial. A SEMA praticamente ratificou o relatório anterior, ainda que a área de produção rural declarada na ART (25.215,26 m²), seja inferior a área aproveitável

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

vistoriada (3,0 ha). O Conselheiro de vista acompanha o voto do relator. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.677/2017

RECORRIDO: Paraíso Sítio das Flores
Av. Dona Francisca, 1229 – Vila Rezende

CEP 13.405-259 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.532/2017

RECORRENTE: Francisco Osvaldo Belloto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONS. DE VISTA: MÁRCIO BARBON “ad hoc” ANTÔNIO C. DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de recurso nos termos da LC 379/16, do imóvel localizado na zona urbana, CPD 1568052, denominado Sítio Santa Rita, utilizado na exploração extrativa agrícola de cana-de-açúcar, cujo primeiro lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) foi efetivado no exercício de 2013. Foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação vigente, tais como DIAC, DIAT, notas fiscais do ano anterior ao lançamento, declaração e contrato de arrendamento. Vota o relator pelo provimento do recurso. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – “ad hoc” Antônio Reis** – O Conselheiro de vista acompanha o voto do relator. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Dado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 19.532/2017

RECORRENTE: Francisco Osvaldo Belloto

Av. Jaime Pereira, 25 – Bongue

CEP 13.403-460

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.232/2016

RECORRENTE: Fernando Mantelatto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário.

Trata-se o presente de pedido de isenção de IPTU, imóvel rural de CPD 1568020, para o exercício de 2016, nos termos dos artigos 123 e 161 da LC 224/08. Não tem cabimento o recorrente postular a isenção com preparo incompleto, na expectativa de que o fisco o notifique dos documentos pendentes, em afronta à inteligência e o teor da norma isentiva. Se não houve comercialização agropecuária, em tese, inexistente a exploração. Vota o relator pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de vista: FABIANO RAVELLI** – Em síntese, a decisão primária estabeleceu o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016, tendo como argumento não ter apresentados os documentos exigidos pela legislação conforme página 17 e 18 dos autos. Após diligência, o contribuinte, apresentou os documentos solicitados demonstrando desta forma que o imóvel em questão é efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568020,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

reformando a decisão em primeira instância administrativa. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Renato, Richard, Sidnei, Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo e Roberto. Negado provimento por empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.232/2016

RECORRENTE: Fernando Mantelatto

Rua do Róssio, 56 – Nova Piracicaba

CEP 13.405-166 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 126.269/2015

RECORRENTE: Vânia Regina Lopes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON LUÍS DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

A recorrente baseou o seu recurso ordinário sob a alegação de que a contribuinte não trabalhava à época dos requerimentos isençionais por motivo de doença do filho, e sobrevivia com auxílio da família. A recorrente não fundamentou legalmente sua pretensão, não produziu provas a respeito das isenções pretendidas. O documento médico colacionado aos autos, não tem o condão de diagnóstico com o seu devido tratamento. A recorrente, quando instada a sustentar oralmente suas alegações, embora devidamente intimada, na data aprazada, não compareceu para a produção da sustentação oral. O relator acolhe as alegações da primeira instância administrativa, por entender que a contribuinte não atendeu os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.423/92 e o artigo 69, da Lei Complementar nº 224/2008. O relator nega provimento ao pedido da remissão do IPTU e da Taxa de Serviços Públicos dos anos-exercícios de 2.010, 2.013 e 2.014 e Contribuição de Melhoria dos anos-exercícios de 2.010 a 2.013. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 126.269/2015

RECORRENTE: Vânia Regina Lopes

Rua Danilo Simoni, 107 – Mario Dedini

CEP 13.412-354

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 29.776/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Jorge Canale

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2017, referente ao imóvel denominado Chácara São Paulo, CPD 1598622. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 29.776/2017
RECORRIDO: Antônio Jorge Canale
Rua Dr. Lula, 646 – Castelinho

CEP 13.403-054 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.388/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Água Branca

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2017, referente ao imóvel denominado Sítio Água Branca, CPD 1568865. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.388/2017

RECORRIDO: Sítio Água Branca

Rua Bela Vista, 626 – Vila Independência

CEP 13.418-200

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.495/2015

RECORRENTE: Lune Agropecuária e Participações

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração

A empresa Creditmix, sucessora da Lune Agropecuária e Participações Ltda., nos termos do artigo 38 do Decreto nº 11.062/2015 – Regimento Interno, solicita a reconsideração do resultado do julgamento do recurso ordinário, não aceito por este Conselho. As razões do improvimento em primeira instância ainda prevalecem, pois o CCIR apresentado às fls. 380, atualizado em 20/06/2016, em nome da Lune Agrop. E Partic. Ltda. continua desatualizado quanto ao proprietário, pois nesta data o imóvel já pertencia à Creditmix. No contrato de comodato menciona que são utilizados aproximadamente 7,26 ha de pasto, o que diverge do ITR, no qual consta que são utilizados 4,0 ha com produtos vegetais e 8,7 ha com reflorestamento. O contrato é de 01/01/2015, não havendo referência sobre períodos anteriores e também com divergência da área utilizável. Para o relator é necessário haver previsão expressa no contrato de comodato da sucessão no arrendamento entre as duas empresas e também a de que o aditivo deveria

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

constar da nova arrendante. O relator nega provimento ao pedido de reconsideração. **Do Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** – O Conselheiro de vista afirma que a SEMA, em fls. 324-325, concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica e é produtivo. Entendida a natureza “*propter rem*” do contrato sendo estes transmitidos automaticamente junto com a titularidade do imóvel quando de sua adjudicação. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antônio Reis, Helena, Renato, Richard, Roberto, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.495/2015

RECORRENTE: Lune Agropecuária e Participações

Rua Alfredo Guedes, 2020 – Sala 92 / Bairro Alto CEP 13.419-080 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 33.741/2015

RECORRENTE: Buffone Participações Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de pedido de Cancelamento de Multas e Juros incidentes sobre a cobrança de IPTU, dos exercícios de 2014 e 2015 para o imóvel cadastrado sob o CPD 1556516. A ausência na entrega não poderá servir de pretexto ao não pagamento pelo Contribuinte, haja vista a Prefeitura ter constado seu endereço de forma correta no sistema, além desta ter publicado o lançamento na Imprensa Oficial do Município. Quanto a solicitação de exclusão da correção monetária para os IPTUs dos anos de 2014 e 2015, não existe nenhum dispositivo legal que valide tal desconto. Cabível a aplicação da correção monetária para o recolhimento de IPTU dos anos de 2014 e 2015. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 33.741/2015

RECORRENTE: Buffone Ltda

Rua 9, nº 101 / Casa 01 – Cidade Jardim CEP 13.501-100 Rio Claro/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 50.876/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Ltda

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
CONSELHEIRO DE VISTA: ARNALDO SORRENTINO “ad hoc” Roberto Prestes**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão que optou por cancelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos exercícios de 2016 e 2017 do imóvel localizado na Rodovia SP 135, s/n.º, Km 17, bairro Dois Córregos, CPD n.º 157.301-9 [fls. 04] nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Após a análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, a relatora se posiciona pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância de fls. 43/44, pois conforme se extrai dos autos, não há, para a área em discussão, a existência de pelo menos dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito menos, loteamento aprovado para o lançamento do IPTU. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO – “ad hoc” Roberto Prestes** – O Conselheiro de vista

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

adota o relatório e as razões de voto da eminente relatora, negando provimento ao recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 50.876/2016

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Ltda

Av. Piracicamirim, 2685 – Sala 2 / Vila Monteiro

CEP 13.417-780

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 321^a sessão realizada na data de 18/06/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 49.479/2016

RECORRENTE: Gustavo Halbreich

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

A negativa da primeira instância administrativa foi motivada pelo fato de constar no CCIR apresentado a área como sendo improdutiva. Tal discrepância, presente no procedimento, se deu por mero erro formal do INCRA, sendo que o documento já devidamente corrigido encontra-se nos autos nas fls. 76, com a classificação fundiária de “*pequena propriedade produtiva*”. Também, a primeira instância apontou nas suas razões de veto, o fato de não ter sido ainda apresentado o CAR – Cadastro Ambiental Rural, concernente à propriedade. Conforme o artigo 1º do Decreto nº 9.395, de 30 de maio de 2018, o prazo de requisição do cadastro ambiental rural ficou prorrogado até 31/12/2018. Necessário assinalar que todas as demais exigências previstas no Decreto nº 16.435/2015 foram adimplidas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Antônio Reis, Helena, Richard, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, José Coral, Marcelo, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 49.479/2016

RECORRENTE: Gustavo Halbreich

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – Jardim Paulistano CEP 01453-001 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083